



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34



Ofício nº. 219/2015-GP

Limeira do Oeste – MG., 04 de dezembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Enviamos a Vossa Excelência, para apreciação e aprovação,
os inclusos Projetos de Leis:

- Projeto de Lei nº 23 – **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
RECEBER IMÓVEIS EM DOAÇÃO, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**.

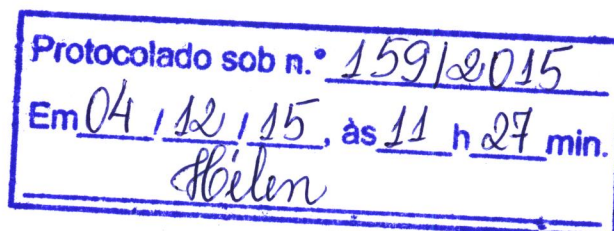
- Projeto de Lei nº 24 – **“ALTERA A LEI Nº 369, DE 23 DE
DEZEMBRO DE 2003”**.

Atenciosamente,

ENEDINO PEREIRA FILHO

Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
Marcio Queiroz Valente
Câmara Municipal
Limeira do Oeste/MG





PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34



Mensagem nº. 24/2015

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei Ordinária nº. 24 de 02 de dezembro de 2015, que: **“ALTERA A LEI Nº 369, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003”**.

O presente Projeto de Lei visa a inclusão de novos loteamentos existente no município no Setor 3, da divisão setorial de que trata o artigo 2º da Lei nº 369, de 23 de dezembro de 2003, para fins de fixação dos valores venais dos imóveis ali existentes.

O lançamento e cobrança de impostos, especialmente o ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis mediante ato oneroso intervivos, incidentes sobre imóveis localizados na zona urbana do município depende, entre outros critérios, da definição dos parâmetros para cálculo de seu valor venal, na forma estabelecida pela Seção I, Capítulo II, Título II, da Lei nº 072/93 e suas alterações, e demais legislações pertinentes.

Assim, tratando-se de novos loteamentos, é indispensável que esses sejam incluídos no zoneamento já existente para que o mencionado cálculo seja procedido.

Dessa forma, espero que essa Casa de Leis aprecie e aprove o presente Projeto em caráter de urgência.

ENEDINO PEREIRA FILHO

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34



PROJETO DE LEI Nº 24, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2015.

**“ALTERA A LEI Nº 369, DE 23 DE
DEZEMBRO DE 2003”.**

ENEDINO PEREIRA FILHO, Prefeito do Município de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no SETOR 3, da divisão setorial de que trata o artigo 2º da Lei nº 369, de 23 de dezembro de 2003, os itens a seguir discriminados:

- 28) Residencial Novo Horizonte – em sua totalidade;
- 29) Residencial Alto Paraíso – em sua totalidade;
- 30) Residencial Independência – em sua totalidade.

Art. 2º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste - MG, 02 de dezembro de 2015.

ENEDINO PEREIRA FILHO

Prefeito

Publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

Priscila da Silva Santos

Secretária